

**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 008, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Estabelece e normatiza o PRÊMIO CAU/RS.

A Presidenta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1069/2019, que aprovou o projeto Prêmio CAU/RS;

Considerando a necessidade de atualizar as regras para indicações e escolha das iniciativas ao Prêmio CAURS;

RESOLVE:

Art. 1º O PRÊMIO CAU/RS, premiação promovida anualmente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, tem como objetivo identificar e valorizar iniciativas que tenham contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul realizadas por pessoas físicas e jurídicas de outras áreas de atuação, de acordo com as diretrizes estratégicas do CAU/RS.

**CAPÍTULO I
DAS INDICAÇÕES****SEÇÃO I
QUAIS INICIATIVAS PODEM SER INDICADAS**

Art. 2º Poderão ser indicadas ao PRÊMIO CAU/RS as ações, iniciativas e projetos de pessoas físicas ou jurídicas que, em suas respectivas áreas de atuação (Poder Público, Iniciativa Privada, Entidades/movimentos sociais, imprensa/mídia), tenham desenvolvidos ações e iniciativas realizadas e concluídas no Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 30 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2024, que sejam relevantes socialmente e que mereçam destaque por terem contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo, direta ou indiretamente, atendendo, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

- I. Divulgação da profissão;
- II. Garantia das atribuições e áreas de atuação;
- III. Fiscalização de atividades profissionais;
- IV. Promoção dos objetivos estratégicos do CAU/RS ou da gestão;
- V. Ações específicas de valorização do patrimônio, promoção da assistência técnica para habitação de interesse social, qualificação dos contratos públicos, dentre outros;
- VI. Ações que tenham apresentado impacto na comunidade;
- VII. Potencial para disseminação, multiplicação da ação.

**SEÇÃO II
QUEM PODERÁ INDICAR**

Art. 3º As indicações poderão ser realizadas por 05 (cinco) grupos distintos:

- I. Conselheiras e Conselheiros, ex-Conselheiras e ex-Conselheiros do CAU/RS, exceto aqueles que estiverem atuando na coordenação das comissões permanentes, da gestão em atuação;
- II. Presidentes ou representantes das Entidades que compõem o Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);
- III. Presidentes ou representantes das Entidades participantes do Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul;
- IV. Colegiado de Coordenadores;
- V. Representantes institucionais.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

Art. 4º As indicações deverão ser realizadas, exclusivamente, através de formulário virtual com endereço eletrônico a ser publicado em portaria específica.

Art. 5º Serão consideradas regularmente inscritas as indicações registradas no prazo estabelecido, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS

Art. 6º O PRÊMIO CAU/RS terá 04 (quatro) categorias, sendo prevista a premiação para Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, conforme critérios elencados no art. 2º e especificação abaixo:

I. Categoria Poder Público (Pessoa Física e Jurídica) - Busca premiar ações, projetos ou iniciativas elaboradas, apoiadas e/ou aprovadas que impactem de forma efetiva na valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, por instituições e membros da esfera estadual, municipal ou federal, do poder legislativo, executivo ou judiciário;

II. Categoria Iniciativa Privada (Pessoa Física e Jurídica) - Objetiva reconhecer práticas construtivas inovadoras, adoção e/ou execução de projetos relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, com sustentabilidade e inovação, por empresas e lideranças empresariais;

III. Categoria Movimentos Sociais (Pessoa Física e Jurídica) - Pretende destacar iniciativas e ações que contribuam para a valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, realizadas por lideranças e organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos;

IV. Categoria Imprensa (Pessoa Física e Jurídica) – Visa identificar e premiar iniciativas de mídia, divulgação, promoção e valorização da arquitetura e urbanismo, através dos serviços prestados por profissionais e veículos de mídia.

Parágrafo único. Na premiação das categorias I a IV serão automaticamente excluídas, pela Comissão Organizadora, as indicações de projetos pertencentes ou realizados por profissionais ou empresas com registro no CAU/RS e entidades de arquitetos e urbanistas.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 7º A Comissão Julgadora é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CAU/RS;
- II. Vice-Presidente do CAU/RS;
- III. Coordenadores das Comissões Permanentes do CAU/RS, inclusive as Comissões Especiais;

IV. Conselheiro Federal do CAU/BR, eleito pelo Rio Grande do Sul.

Art. 8º Cabe aos integrantes da Comissão Julgadora, selecionar um total de 08 (oito) ações ou iniciativas para receberem o PRÊMIO CAU/RS, nas categorias de I a IV, sendo em cada categoria 01 (um) de pessoa física e 01 (um) de pessoa jurídica.

Art. 9º A seleção será realizada em reunião específica da Comissão Julgadora, acompanhada da Comissão Organizadora.

Art. 10º O Prêmio Destaque CAU/RS, será escolhido entre todas as ações ou iniciativas selecionados pela Comissão Julgadora, em júri popular através de votação eletrônica, aberta à sociedade em geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º A Comissão Organizadora será designada em portaria específica e composta por/pelo:

- I. 01 (um) empregado do CAU/RS;
- II. Gerente de Comunicação; e
- III. 01 (um) conselheiro ou 01 (uma) conselheira do CAU/RS.

Art. 12º Cabe à Comissão Organizadora:

- I. Receber as propostas inscritas através de formulário eletrônico e encaminhá-las à Comissão Julgadora, ocultando informações quanto aos responsáveis pelas indicações e observando o atendimento aos termos desta Portaria;
- II. Orientar e supervisionar o processo de premiação;
- III. Esclarecer questões omissas neste regulamento, quando necessário.

CAPÍTULO V DOS PATRONOS OU PATRONESSES

Art. 13º Anualmente, o CAU/RS nomeará o PATRONO ou a PATRONESSE do PRÊMIO CAU/RS, devendo homenagear a cada edição uma arquiteta e urbanista ou um arquiteto e urbanista que tenha contribuído significativamente para a valorização e o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul e com o desenvolvimento e consolidação do CAU/RS.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 14º A divulgação oficial das iniciativas selecionadas será realizada em coletiva à imprensa através das mídias do CAU/RS, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 15º A solenidade de entrega do PRÊMIO CAU ocorrerá anualmente em evento específico.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO ESPECIAL – CATEGORIA EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS

Art. 16º Excepcionalmente em 2024, será concedido um Prêmio CAU/RS especial para pessoas físicas ou jurídicas, registradas no Conselho, cuja atuação profissional tenha contribuído com a recuperação dos danos causados pelas enchentes de maio deste ano, em reconhecimento das ações e iniciativas dos profissionais Arquitetos e Urbanistas.

Parágrafo único - Os indicados deverão estar em situação regular perante o Conselho.

Art. 17º Aplicam-se à premiação instituída no artigo anterior o mesmo procedimento de indicação e julgamento estabelecido para as categorias do Prêmio CAU/RS.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Revoga-se a Portaria Normativa nº 020/2023.

Art. 19º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 31 de outubro de 2024.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 01/11/2024, às 14:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **874623B2** e informando o identificador **0388038**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002594/2024-67

0388038v3